

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****PROCESSO N.º SDE-PRC-2021/00186
TERMO DE FOMENTO SDE/CCTI n.º 004/2021**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU.

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - **SDE**, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 - Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por sua titular, **PATRÍCIA ELLEN DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.868.214 e CPF nº 283.018.748-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 7 de dezembro de 2021, a seguir denominado simplesmente **ESTADO**, e a **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU**, com sede na Rodovia Gastão del Farra, km 7 - 184 m - Jardim Aeroporto - Botucatu - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.494.449/0001-19, representada neste ato, por seu Diretor Executivo **DANIEL DA CRUZ LOPES**, portador da cédula de identidade RG nº 35.139.066-2 e CPF nº 225.656.288-38, a seguir denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada por inexigibilidade de chamamento público, nos termos do *caput* do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, tendo sido considerado inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do *caput* artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **ESTADO**, dirigida para ao Parque Tecnológico de Botucatu, para "Reforma e Adequação do Parque Tecnológico de Botucatu", consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **ASSOCIAÇÃO** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da **SDE**, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I – DO ESTADO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à **ASSOCIAÇÃO** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à **ASSOCIAÇÃO** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO**, o **ESTADO** poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **ASSOCIAÇÃO**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ASSOCIAÇÃO** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ASSOCIAÇÃO

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:
 - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

Assinatura





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO** através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo **ESTADO**, cobrindo o custo total da execução do objeto;
- r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **ASSOCIAÇÃO**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designada como gestora da parceria a assessora técnica da Pasta Margareth A. O. Lopes Leal, pesquisadora III, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT, com afastamento para prestação de serviços na **SDE**.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTA – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da **SDE** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **ASSOCIAÇÃO**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da **ASSOCIAÇÃO** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **ASSOCIAÇÃO** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou à **ASSOCIAÇÃO** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 474.993,30 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e trinta centavos), de responsabilidade do **ESTADO**, onerando a U.O. 10001, U.G.E. 100112, natureza da despesa 4.4.50.42, PT 19.572.1015.5204, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à **ASSOCIAÇÃO** em liberação única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE-PRC-2021/00187, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o **ESTADO** concede à **ASSOCIAÇÃO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o **ESTADO** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão computados como saldo remanescentes os valores referentes a compromissos já assumidos pela **ASSOCIAÇÃO** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à **ASSOCIAÇÃO** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **ASSOCIAÇÃO** aplicá-los em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da prestação de contas, a **ASSOCIAÇÃO** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;
3. O descumprimento do dispositivo neste parágrafo obrigará a **ASSOCIAÇÃO** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **ASSOCIAÇÃO** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária de Desenvolvimento Econômico – SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo **ESTADO**, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo **ESTADO**, na hipótese de extinção da **ASSOCIAÇÃO** ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

9.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ASSOCIAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **ESTADO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do **ESTADO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SDE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **ASSOCIAÇÃO** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas parcial: até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da liberação única, compreendendo os recebimentos de recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. ocorridas no período.
2. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram durante toda a vigência da parceria;
3. Prestações de contas anuais: até 31 (trinta e um) de janeiro dos exercícios subsequentes aos que foram abrangidos pela vigência do ajuste, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram dentro do ano civil anterior, conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO OITAVO – A responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do **ESTADO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **ASSOCIAÇÃO** e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à **ASSOCIAÇÃO** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o **ESTADO** e a **ASSOCIAÇÃO** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **ASSOCIAÇÃO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **ASSOCIAÇÃO** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao **ESTADO**.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **ASSOCIAÇÃO** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do **ESTADO** e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela **ASSOCIAÇÃO** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **SDE** ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- II. o **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

DANIEL DA CRUZ LOPES
Diretor Executivo da Associação

Testemunhas:

1ª Rafael Abdourah V. Z. F.
Nome: Rafael Abdourah V. Z. F.
RG: 47.891.765-X
CPF: 407.384.408-33

2ª Samuel Mendes Romão
Nome: Samuel Mendes Romão
RG: 43.161.169-5
CPF: 336.167.552-83



SDEDCI202107699A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

9.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente: Associação Parque Tecnológico Botucatu			C.N.P.J. 18.494.449/0001-19
Endereço Sede Empresarial Parque Tecnológico Botucatu Rod. Gastão Dal Farra, Km 07+184 metros, Jd. Aeroporto			
Município Botucatu	U.F. SP	CEP 18605-525	DDD/Telefone (14) – 3811-1546
Nome do Responsável Daniel da Cruz Lopes			
Cargo Diretor Executivo	CPF 225.656.288-38	RG 35.139.066-2	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Reforma e adequação do Parque Tecnológico de Botucatu/SP.
Período de Execução Início: após a assinatura do Convênio Término: 06 meses.
Descrição do Projeto O Parque Tecnológico Botucatu foi concebido para ser um ambiente diferenciado, promotor da inovação por meio da interação entre as bases do conhecimento (universidades, centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento), base produtiva (empresas) e o poder público. Tendo em vista a necessidade de crescimento e expansão do Parque Tecnológico de Botucatu, há a primordialidade de proporcionarmos a infraestrutura e segurança necessária para atração das mais variadas empresas de inovação. Sendo assim, diversas ações serão necessárias, entre elas a reforma da guarita da entrada, a reforma da sede do Centro Empresarial e a melhoria na iluminação existente. No atual momento, a rede de iluminação e as infraestruturas prediais do Parque Tecnológico Botucatu (guarita e Centro Comercial) encontram-se desatualizadas e deterioradas pelo tempo causando diversos transtornos (infiltrações, vazamentos, etc) para as empresas instaladas e para a administração atual. Desta maneira, o projeto visa melhorar as infraestruturas existentes visando o crescimento e o fortalecimento do Parque Tecnológico de Botucatu e das empresas instaladas. Objetivo Geral Atualmente, conforme fotos anexas, a estrutura predial existente encontra-se deteriorada pelo tempo ocasionando diversos transtornos, como por exemplo, infiltrações seguidas de bolores, enxames de abelhas, vazamentos e outras tantas situações constrangedoras e que, em um ambiente de biotecnologia com a existência de laboratórios, podem prejudicar o trabalho realizado. Além disso, as luzes existentes não são o suficiente para iluminar o local durante a noite, trazendo insegurança para os residentes e colaboradores. Desta maneira, temos como o objetivo geral a reforma e adequação das instalações existentes no Parque Tecnológico Botucatu visando o aumento da segurança e da qualidade predial existente. Objetivos Específicos - Realizar calçada externa com barramento visando sanar as infiltrações encontradas nas extremidades inferiores da parede; - Retirar o espelho d'água desativado existente na entrada da sede empresarial; - Implantar um jardim no local onde está instalado o espelho d'água; - Manutenção do telhado existente, trocando o formato do mesmo;

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br

[Assinatura]



SDEDC1202107699A





**ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO
BOTUCATU**
CNPJ 18.494.449/0001-19

Aplicar nova pintura nas paredes existentes;
Implantar peitoril e soleiras de granitos;
Reforma da guarita de segurança;
Reforma da fachada do prédio da sede empresarial;
Implantação de letreiro identificando o prédio da sede empresarial;
Reforma das instalações elétricas externas existentes com implantação de LED.

3. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA

CONCEDENTE	PROponente	TOTAL
R\$ 474.993,30	0,00	R\$ 474.993,30

Devido à extensão da planilha orçamentária, encaminhamos via e-mail um documento separado deste plano de trabalho. Tal documento está denominado "Parque Tecnológico de Botucatu – Planilha Orçamentária".

4. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O objeto do projeto proposto será realizado através de administração indireta por empreitada global.

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br





**ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO
BOTUCATU**
CNPJ 18.494.449/0001-19

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Devido à extensão do referido detalhamento, encaminhamos via e-mail um documento separado deste plano de trabalho. Tal documento está denominado "Parque Tecnológico Botucatu - Memorial Descritivo".

6. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Devido à extensão do referido cronograma físico financeiro, encaminhamos via e-mail um documento separado deste plano de trabalho. Tal documento está denominado "Parque Tecnológico Botucatu - Cronograma Físico Financeiro".

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ATUAL

GUARITA EXTERNO



E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br





**ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO
BOTUCATU**
CNPJ 18.494.449/0001-19



GUARITA INTERNO



[Handwritten signature]

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br





**ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO
BOTUCATU**
CNPJ 18.494.449/0001-19



[Handwritten signature]

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br

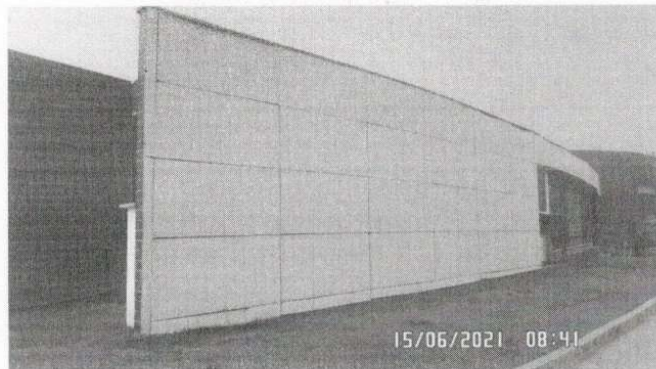




**ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO
BOTUCATU**

CNPJ 18.494.449/0001-19

PRÉDIO EXTERNO



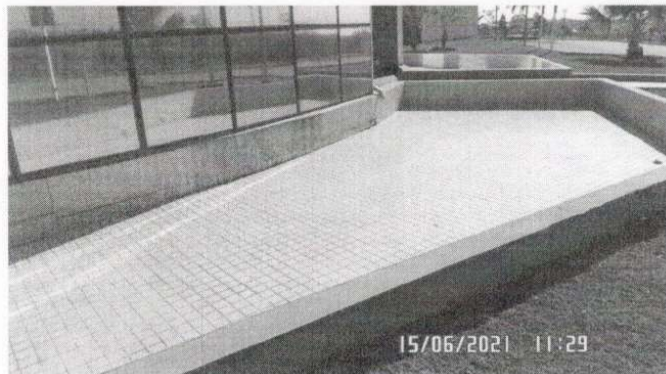
[Handwritten signature]

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br





**ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO
BOTUCATU**
CNPJ 18.494.449/0001-19



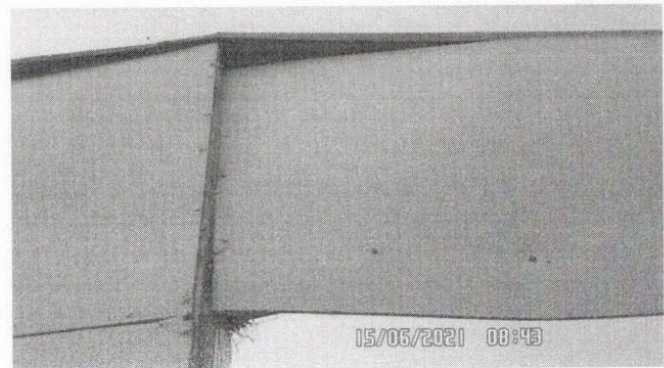
g.

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br





**ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO
BOTUCATU**
CNPJ 18.494.449/0001-19



[Handwritten signature]

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br





**ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO
BOTUCATU**
CNPJ 18.494.449/0001-19



PRÉDIO INTERNO



9.

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br





**ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO
BOTUCATU**
CNPJ 18.494.449/0001-19



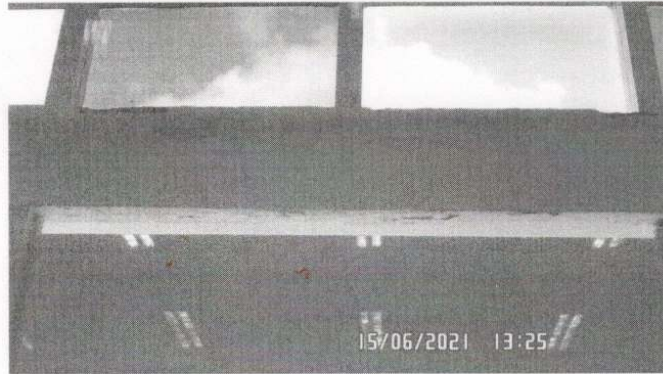
[Handwritten signature]

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br





**ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO
BOTUCATU**
CNPJ 18.494.449/0001-19

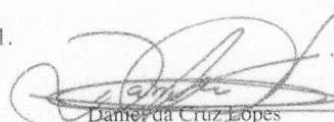


8. PROJETOS

Devido à extensão dos arquivos, encaminhamos via e-mail os projetos separados deste plano de trabalho. Os documentos estão denominados da seguinte maneira:

- Parque TEC Botucatu – Projeto Planta Baixa;
- Parque TEC Botucatu – Projeto Fachada;
- Parque TEC Botucatu – Projeto Ref. Telhado;
- Parque TEC Botucatu – Projeto Arq. Guarita;
- Parque TEC Botucatu – Projeto Localização;

Botucatu, 26 de agosto de 2021.


Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Parque Tecnológico de Botucatu


Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Associação Parque Tec. Botucatu

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Atividades	Período (meses)					
	1	2	3	4	5	6
Serviços Preliminares	X					
Calçada Externa e Barramento Externo	X	X	X	X		
Espelho D' Água			X			X
Manutenção da Cobertura			X	X	X	X
Pintura e Peitoril		X	X	X	X	
Letreiro e Fachada Externa		X				X
Guarita			X	X	X	X
Iluminação					X	X
Desembolso	R\$ 474.993,30					

9.

